



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/21368		
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Celebração de Convênio para o gerenciamento de armazém e distribuição de mobiliário, material de consumo e pedagógico		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 278/2020	CPL	Aprovado em 29/07/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

##### 1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE tem por objeto a prestação de serviços de gestão de armazenagem, distribuição e transporte de mobiliário, utensílios, equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo para atendimento das demandas da Secretaria da Educação de São Paulo, Diretorias de Ensino, escolas e demais unidades administrativas que compõem a rede estadual de ensino, nos termos dos Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013.

##### 1.2 Situação

De acordo com análise dos dados de anos anteriores, foi constatado pela Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE, a necessidade de suprir a demanda que vem surgindo, seja na construção e reforma de escolas (entrega de mobiliário), emergências, reservas técnicas, projetos pedagógicos e suas reservas técnicas.

Atendendo assim aos programas e projetos demandados pela Secretaria de Estado da Educação, proporcionando celeridade, racionalidade e redução de custos nos atendimentos às necessidades das Unidades Escolares, Diretorias de Ensino e Órgão Central, visando assim, um aperfeiçoamento do gerenciamento das ações educacionais na rede e tendo em vista a necessidade de presteza e qualidade, o serviço será prestado dentro do horário de funcionamento das Unidades Escolares, Diretorias de Ensino e Órgão Central, ou como for indicado pelo Centro de Logística.

##### 1.3 Recursos

O valor do presente Convênio para os próximos 12 (doze) meses é de **R\$ 2.328.666,13** (dois milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

Nota de Reserva 2020NR00138 (fls. 91) para o exercício de 2020.

##### 1.4 Vigência

A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

##### 1.5 Acompanhamento e controle

O controle e fiscalização deste convênio será efetuado pela SEDUC através da Unidade Gestora.

Caberá à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira.

##### 1.5.1 Obrigações da SEDUC-(conforme Plano de Trabalho às fls. 66):

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- c) Apoiar a FDE durante a execução do pleito, notadamente realizado a interface junto às Diretorias de Ensino e escolas, com o intuito de verificar se os serviços estão sendo realizados a contento e

nos prazos pactuados; bem como através da análise e aprovação dos relatórios e outros documentos emitidos;

- d) Informar, com antecedência e exatidão, os serviços e seus quantitativos que deverão ser prestados nas escolas e D.E's;
- e) Acompanhar e avaliar as atividades previstas no convênio, através da SEE/CISE.

#### **1.5.2 Obrigações da FDE (conforme Plano de Trabalho às fls. 66):**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do Convênio;
- b) Garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas;
- c) Acompanhar e controlar a prestação dos serviços na Rede Estadual de Ensino;
- d) Proporcionar amplo acesso a todos os documentos comprobatórios da prestação desses serviços, sempre que solicitado pela SEDUC;
- e) Indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do Convênio;
- f) Prestar contas à SEDUC, bem como às outras instâncias legais, dos recursos recebidos por meio do ajuste;
- g) Em caso de rescisão dos contratos firmados, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, com vistas a cumprir os termos do presente Convênio.

#### **1.6 Instrução do expediente**

Trata-se da proposta da celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação/SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE, devidamente autorizado pelo Decreto 64.297, de 19 de junho 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e do Decreto Estadual 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

Os autos retornaram ao Departamento de Controle de Contratos e Convênios - DECON para a continuidade da sua tramitação.

Anteriormente, o expediente tramitou por este DECON, que prestou as manifestações necessárias para a formalização do feito.

Foi encaminhado ao DEORC, para verificação da disponibilidade de recursos para a execução do ajuste.

O Departamento de Orçamento encartou às fls. 91, a Nota de Reserva 2020NR00138;

O Comitê Gestor do Gasto Público - CGGP, instituído pelo Decreto 64.065, de 01 de janeiro de 2019 e as suas alterações, manifesta-se previamente favorável quanto à celebração do ajuste, conforme fls. 79/81.

Parecer CJ/SE 499/2020 da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 96/106.

Minuta do Termo de Convênio, às fls. 108/115, elaborada nos termos do artigo 11 do Decreto 59.215/2013.

Despacho pelo Sr. Secretário Executivo da Pasta, às fls. 176, com o respectivo aprova ao Plano de Trabalho, de fls. 60/67.

#### **1.7 Apreciação**

Tratam os autos, encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, para a celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de gestão de armazenagem, distribuição e transporte de mobiliário, utensílios, equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo para atendimento das demandas da Secretaria da Educação de São Paulo, Diretorias de Ensino, escolas e demais unidades administrativas que compõem a rede estadual de ensino, nos termos dos Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEE para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para prestação de serviços de gestão de armazenagem, distribuição e transporte de mobiliário, utensílios, equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo para atendimento das demandas da SEDUC, Diretorias de Ensino, escolas e demais unidades administrativas que compõem a rede estadual de ensino, nos termos dos Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013.

**2.2** Antes da formalização do Convênio, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas no parecer CJ/SE 499/2020, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.3** Lembramos que após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Relator

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 23 de julho de 2020.

**a) Cons. Marcos Sidnei Bassi**  
Vice-Presidente da CPL

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 29 de julho de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente